

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro: \_\_\_\_\_, no Município de Ribas do Rio Pardo - M.S., RG nº \_\_\_\_\_, DECLARO ser possuidor dos seguintes Bens e Valores:

BENS IMÓVEIS

Fls. 055  
Proc. 097123  
Rub. 9

BENS MÓVEIS

OUTROS BENS E VALORES

Por ser verdade, assino a presente declaração.

Ribas do Rio Pardo - MS, de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**ANEXO I - DECLARAÇÃO - SÚMULA VINCULANTE Nº 13 – STF**

Eu, \_\_\_\_\_, nacionalidade: \_\_\_\_\_, estado civil: \_\_\_\_\_, ocupação: \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, nesta cidade, DECLARO que, nos termos da súmula vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal, não sou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de nenhum servidor do Poder Executivo do Município de Ribas do Rio Pardo - MS, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento. Declaro ainda, estar ciente de que a omissão de tal informação no momento da nomeação do cargo público, estará sujeita, além da aplicação das sanções cíveis e criminais, à ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos, pagamento de multa civil e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, nos termos e prazos estabelecidos nos artigo 12 da Lei 8.429/92.

Ribas do Rio Pardo, MS, de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO 70, DE 28 DE ABRIL DE 2023**

Dispõe sobre delegação e autorização para ordenadores de despesas assinarem documentos contábeis, de licitações e prestação de contas, e delega outras funções administrativas.

**O Prefeito de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e**

**CONSIDERANDO** o permanente dever de eficiência na administração pública, o que demanda delegações de competências já previstas em diversos dispositivos legais, especialmente na Lei Orgânica de Ribas do Rio Pardo/MS;

**CONSIDERANDO** que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas, atento aos princípios e normas que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

**CONSIDERANDO** a melhor distribuição de funções e gestores dentro do organograma do Poder Executivo Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS aos Secretários Municipais, no âmbito dos assuntos ligados às suas respectivas pastas, atualmente na seguinte estrutura:

I – Secretário(a) Municipal de Finanças e Planejamento (SEFIP);  
II – Secretário(a) Municipal de Assistência Social e Habitação (SAS);  
III - Secretário(a) Municipal de Educação (SED);  
IV - Secretário(a) Municipal de Gestão de Governo (SEGOV);  
V - Secretário(a) Municipal de Saúde (SESAU);  
VI - Secretário(a) Municipal de Infraestrutura Pública (SEINFRA);  
VII - Secretário(a) Municipal de Empreendimento (SEMP);  
VIII - Secretário(a) Municipal de Esportes e Turismo (SESP);  
IX – Chefe de Gabinete;

Fis. 056  
Proc. 097/23  
Rub. Q

**Art. 2º** Os Ordenadores de Despesas conforme estabelecido no art. 1º, ficam autorizados, a assinar empenhos e ordens de pagamento ou qualquer outro documento de natureza bancária, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União, além de prestar contas de convênios com o Estado ou União, podendo interpor recursos, encaminhar processos, requerer juntada de documentos ou apresentar justificativas.

**§1º** As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas somente terão validade mediante assinatura, conjuntas e solidárias, mesmo em formato eletrônico, do Chefe do Executivo Municipal e do Secretário Municipal de Finanças e Planejamento.

**§2º** Não se incluem nas competências acima delegadas, a movimentação das contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas, sendo que, tais ações são exclusivas do Chefe do Executivo Municipal e do Secretário Municipal de Finanças e Planejamento.

**§3º** A requisição de fornecimento de compras e serviços será assinada por servidor responsável pela emissão do Aviso de Fornecimento lotado no Departamento de Compras.

**Art. 3º** Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde ao Secretário Municipal de Saúde, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo Único. As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas somente terão validade mediante assinatura, conjuntas e solidárias, mesmo em formato eletrônico, do Chefe do Executivo Municipal e do Secretário Municipal de Finanças e Planejamento.

Fis. 057  
Proc. 097123

Rub. Q

**Art. 4º** Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social, do Fundo Municipal de Investimento Social, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social ao Secretário Municipal de Assistência Social, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações; assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo Único. As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas somente terão validade mediante assinatura, conjuntas e solidárias, mesmo em formato eletrônico, do Chefe do Executivo Municipal e do Secretário Municipal de Finanças.

**Art. 5º** Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB ao Secretário Municipal de Educação, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo Único. As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas somente terão validade mediante assinatura, conjuntas e solidárias, mesmo em formato eletrônico, do Chefe do Executivo Municipal e do Secretário Municipal de Finanças e Planejamento.

**Art. 6º** Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Meio Ambiente ao Secretário Municipal de Empreendimento, ficando autorizado assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo Único. As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas somente terão validade mediante assinatura, conjuntas e solidárias, mesmo em formato eletrônico, do Chefe do Executivo Municipal e do Secretário Municipal de Finanças e Planejamento.

**Art. 7º** Os ordenadores serão responsáveis pela regularidade e legalidade das despesas, devendo observar as normas previstas na Constituição Federal, nas Leis Federais que dispõem sobre direito financeiro, licitações e contratos administrativos, na Lei Orgânica Municipal e demais disposições legislativas aplicáveis ao processamento da despesa pública.

**Art. 8º** Os ordenadores de despesa respondem administrativa, civil e penalmente pelos atos que praticarem.

Parágrafo Único. A responsabilidade do ordenador de despesas persistirá até que julgadas regulares suas contas pelos competentes Tribunais de Contas e pela Câmara Municipal.

**Art. 9º** Os Ordenadores de Despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

**Art. 10º** Cabe ao Controlador Geral do Município exercer o controle dos atos praticados pelos ordenadores de despesas, visando ao fiel cumprimento do presente Decreto.

Parágrafo Único. Obriga-se o Controlador Geral do Município a comunicar ao Chefe do Executivo Municipal a ocorrência de eventual violação da ordem legal ou normativa, da qual tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

**Art. 11.** Fica designado o Secretário(a) Municipal de Gestão de Governo a prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes a situação funcional dos servidores na forma do artigo 70, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 12.** Os efeitos deste Decreto retroagem a 13 de Fevereiro de 2023.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ribas do Rio Pardo/MS, 28 de abril de 2023.

Fis. 059  
Proc. 097123  
Rub. g

**João Alfredo Danieze**  
Prefeito Municipal

**João Vítor Freitas Chaves**  
Procurador Geral do Município

## SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo

### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS 005/2022 – CONVOCAÇÃO

**Manoel Aparecido dos Anjos**, Secretário Municipal de Gestão de Governo, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA candidatos (as) aprovados (as) no Processo Seletivo Simplificado n.º 005/2022, para conferência dos requisitos e entrega de documentos, para formalização de contrato.

#### 1. Do Local e da Data:

**Local:** Secretaria Municipal de Gestão de Governo, – Rua Conceição do Rio Pardo, n.º 1725, Centro.

**Data:** 04 e 05 de maio de 2023;

**Horário:** das 07h às 10h e das 13h às 16h.

#### 2. Dos documentos necessários

**2.1.** O candidato deverá comparecer na Secretaria Municipal de Gestão de Governo, situada na Rua Conceição do Rio Pardo, n.º 1725, Centro, onde apresentará **cópias** de documentos (acompanhadas dos originais para conferência) e certidões abaixo relacionadas, estando todos legíveis:

- a) Exame médico admissional;
- b) RG;
- c) CPF;
- d) Título de Eleitor;
- e) PIS/PASEP;
- f) Comprovante de escolaridade de acordo com a exigência do cargo ou documento escrito a próprio punho declarando que é alfabetizado;
- g) Certidão de nascimento ou casamento;
- h) Certidão de nascimento dos filhos;
- i) Certificado de reservista (sexo masculino);
- j) Comprovante de conta salário no Banco Caixa Econômica Federal;
- k) Declaração de não acúmulo de cargo ou função pública;
- l) Declaração de bens e valores;
- m) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (ou declaração de isenção);
- n) Declaração de Nepotismo;
- o) Certidão Negativa Cível e Criminal (Estadual:<https://www5.tjms.jus.br/servicos/certidoes/> e Federal:<https://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao/Solicitar>);
- p) Certidão de Quitação Eleitoral (<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);
- q) Certidão Negativa da Justiça do Trabalho (<https://www.tst.jus.br/certidao1>);
- r) Certidão Negativa de processos do Tribunal de Contas (<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces>);

**MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO****RUA CONCEIÇÃO DO RIO PARDO - 1725****CNPJ : 03.501.541/0001-91****Fis. 059****Proc. 097/23****Rub. 9****PEDIDO DE RESERVA ORÇAMENTARIA****DADOS DA AUTORIZAÇÃO**

Número da Cotação: 00352/23

Objeto: **contratação****FICHAS**

Ficha: **78** Entidade: 1 MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO  
Unidade: **020401** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Funcional: **04.122.0003.2181.0000** MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINSTRAÇÃO  
Catec. Econ.: **3.3.90.39.99** OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

**ITENS DA AUTORIZAÇÃO DE DESPESA**

Centro Custo: 401 - Secretaria Municipal de Gestão de Governo (SEGOV)

Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Total Médio
1	010.001.492	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	1	3.000,00	3.000,00
<b>Total Ficha 78</b>					<b>3.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>3.000,00</b>

Solicitado por:

Setor de Compras

Data: 07/08/23

Ordenador de Despesa:

**LORENA CEZARIN DA SILVA**  
Departamento de Compras  
**MANOEL APARECIDO DOS ANJOS**  
Secretário de Gestão de Governo  
Portaria nº 02/2021

**MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO**

Rua Conceição do Rio Pardo - 1725

03501541/0001-91

Exercício: 2023

Fis. 060  
Proc. 097/23  
Rub. 9

**NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA****Nº 322**Ficha Nº : **78** Processo Nº :

Unidade : 020401 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Funcional : 04.122.0003.2181.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Cat. Econ. : 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Código de Aplicação: 000 000 Fonte Recurso: 150000

Cotação: Responsável pela Cotação:

Pedido: Interessado pelo pedido:

Código Centro de Custo: Centro de Custo:

Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
3.100.000,00	482.000,00	0,00	3.487.312,71	94.687,29

**Histórico**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO.

VALOR DA RESERVA	<b>3.000,00</b>
RESERVA JÁ UTILIZADA	0,00
RESERVA ANULADA	0,00
RESERVA REFORÇADA	0,00
SALDO DE RESERVA ANTERIOR	
SALDO DA RESERVA	3.000,00
SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA	27.017,75

Autorizado por:

07/08/23

**MANOEL APARECIDO DOS ANJOS**  
Secretário de Gestão de Governo  
Portaria nº 02/2021



### JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

**Ref.:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação nos dias 17 e 18 de agosto de 2023, visando a formação dos agentes de contratação e operacionalização no sistema compras.gov.br, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão de Governo da Prefeitura de Ribas do Rio Pardo - MS.

#### JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Com fito a atender as exigências expostas no artigo 26, III da Lei 8.666/93, tem-se a necessidade de justificar o valor da pretensa contratação.

A justificativa se dá em razão do curso ser realizado por valor de inscrição, proposto pela empresa Nova Licitá Treinamento Empresarial Ltda , sendo o valor de R\$ 3.190,00 (três mil cento e noventa reais) por inscrição, que contará com 02 (dois) servidores da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS, porém foi realizado pela empresa um desconto no valor da inscrição, passando o valor para **R\$ 3.000,00 (três mil reais) para 2 inscrições**, temos que os valores apresentados pela pretensa contratada se faz perfeitamente cabível dentro do orçamento público.

*Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º. § 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.*

Contratada	Objeto do contrato	Valor (Unitário)	Valor (Total)
Nova Licitá Treinamento Empresarial Ltda	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação visando a formação dos agentes de contratação e	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00





	operacionalização no sistema compras.gov.br.		
--	--	--	--

## 1. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Como já pontuado, a Nova Licta Treinamento Empresarial Ltda – serviços de capacitação nos dias 17 e 18 de agosto de 2023, visando a formação dos agentes de contratação e operacionalização no sistema compras.gov.br.

Dante do exposto acima, a contratação da empresa ora citada preenche os requisitos do inciso II, do art. 25, da Lei 8666/93, bem como, apresentou toda documentação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

Ribas do Rio Pardo – MS, 07 de agosto de 2023.

  
MANOEL APARECIDO DOS ANJOS  
Secretário Municipal de Gestão de Governo

Fis. 063  
Proc. 097/23  
Rub. 9

## DECLARAÇÃO CONJUNTA

A NOVA LICITA TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 35.167.767/0001-94, sediada à Rua: Izaac Ferreira da Cruz, 2788, por intermédio de seu representante legal a Sra. ANA PAULA LEMES DE OLIVIERA, portador(a) do Registro de Identidade (RG) sob nº 10.564.544-9 e inscrito no CPF/MF sob nº 077.208.559-57, DECLARA expressamente, sob as penas do art. 299 do Código Penal e demais legislações cabíveis, em atendimento às regras estabelecidas para o presente certame, que:

(1) **Conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no processo e seus anexos**, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas ao certame.

(2) Se compromete, formalmente, para satisfazer a execução do objeto de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do processo, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, assim como assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, caso venha a ser vencedora no presente certame, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.

(3) Está ciente das condições do processo, que responderá pela veracidade e autenticidade das informações constantes da documentação e proposta oferecida ao certame, e que, se necessário, à qualquer tempo, fornecerá informações e documentações complementares, sempre que solicitadas pelo Pregoeiro e/ou pela Administração.

(4) Declara que manterá durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

(5) **Não possui em seu quadro permanente de pessoal**, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. (Lei Federal nº 9.854/1999)

(6) **Inexiste qualquer ato e/ou fato impeditivo**, que possa comprometer sua idoneidade moral, financeira, técnica ou econômica, de participar do presente processo, bem como, também, que:

(7) **Não há, no quadro societário da empresa**, entre seus sócios, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que faça parte de empresas declaradas inidôneas, que esteja com suspensão temporária e impedida de contratar com o Município de RIBAS DO RIO PARDO-MS, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, ou mesmo, impedida de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei, comprometendo-se a declarar, a qualquer tempo, a ocorrência de fatos posteriores e supervenientes à data de realização da contratação, nos termos do art. 32, § 2º, da mesma Lei.

(8) **Não há no quadro societário da empresa**, entre seus sócios, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que pertença ao quadro de servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS, além disso, também, que, não possui em seu quadro permanente de pessoal, por empregado, responsável técnico, subordinado e/ou subcontratado, pessoa que apresente qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física (PF) ou jurídica (PJ), e a contratante, ou que seja responsável, esteja incursa ou integre comissão de licitação, nos termos do art. 9º, da Lei nº 8.666/1993.

(9) **Não há no quadro societário da empresa**, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que, considerando o cônjuge, o(a) companheiro(a) ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 2º (segundo) grau, seja familiar de:

- (i) Agente político (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador);
- (ii) Ordenador de Despesa ou Secretário Municipal requerente da pretensa contratação (ou da Secretaria contratante);
- (iii) Servidor ou agente público lotado, com qualquer outro vínculo, gerência ou informação privilegiada na Secretaria contratante;
- (iv) Servidor ou agente público lotado, com qualquer outro vínculo, gerência ou informação privilegiada na Gerência de Licitação.

Adverte-se que Declaração falsa desclassificará o participante do certame e pode provocar a persecução de responsabilidades.

Curitiba, 07 de agosto de 2023.

Ana Paula Lemes de Oliveira.

NOVA LICITA  
TREINAMENTO  
EMPRESARIAL  
LTDA:35167767000194

Assinado de forma digital por  
NOVA LICITA TREINAMENTO  
EMPRESARIAL  
LTDA:35167767000194  
Dados: 2023.08.07 10:49:34  
-03'00'



Ribas do Rio Pardo – MS, 07 de agosto de 2023.

DA GERENCIA DE LICITAÇÃO  
À PROCURADORIA JURÍDICA

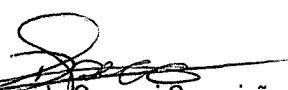
PROCESSO Nº 097/2022

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação nos dias 17 e 18 de agosto de 2023, visando a formação dos agentes de contratação e operacionalização no sistema compras.gov.br, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão de Governo da Prefeitura de Ribas do Rio Pardo - MS.

Com a presente vimos solicitar Parecer Jurídico com vistas a análise para procedimento de Inexigibilidade de Licitação, objetivando a contratação do objeto acima.

Atenciosamente,

  
Dianacris Aparecida Capecci Conceição  
Gerencia de Licitação



Processo Licitatório – Inexigibilidade

Assunto: Análise jurídica da possibilidade de contratação por inexigibilidade

Requerente: Secretaria Municipal de Gestão de Governo

EMENTA: LICITAÇÃO. DISPENSA POR  
INEXIGIBILIDADE. CURSOS DE  
APERFEIÇOAMENTO. JUSTIFICATIVA.  
POSSIBILIDADE.

## I - RELATÓRIO

Trata-se de análise solicitada pela Secretaria Municipal de Gestão de Governo da Prefeitura de Ribas do Rio Pardo, MS acerca da possibilidade de contratação por inexigibilidade de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação nos dias 17 e 18 de agosto de 2023, visando a formação dos agentes de contratação e operacionalização no sistema compras.gov.br.

É o breve relatório.

## II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Trata-se de parecer jurídico sobre a possibilidade de contratação direta, através da dispensa de licitação por inexigibilidade, de cursos de aperfeiçoamento para os professores da rede municipal de ensino.

A Constituição da República, em seu art. 37, XXI, fixa a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar contratações através de processo licitatório:

**Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

[www.ribasdoriopardo.ms.gov.br](http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação apenas nos casos especificados por lei.

Diante disso a Lei nº 8.666/93 estabeleceu a figura da dispensa de licitação em seu art. 24, e da contratação por inexigibilidade em seu art. 25 (também conhecida como dispensa por inexigibilidade de licitação).

As duas espécies, apesar de possuírem o mesmo objeto mediato, possuem diferenças básicas decorrentes de que no caso da inexigibilidade não há possibilidade de competição, já na dispensa a competição é possível, porém, diante de determinadas circunstâncias, a Lei facultou alguns casos em que a licitação poderá ser dispensada, ficando na competência discricionária da Administração.

Especificamente quanto ao caso em análise, o art. 25 da Lei nº 8.666/93 traz que a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Trata-se, na espécie, de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.

Conforme se infere pelo texto legal, para que haja licitude da contratação por inexigibilidade, deve-se atender cumulativamente a três requisitos:

- a) Serviços técnicos enumerados no artigo 13 da Lei nº 8.666/93;
- b) Serviço deve ter natureza singular, incomum;
- c) Profissionais ou empresa deve deter notória especialização;

**Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS  
CEP: 79180-000  
Tel.: (67) 3238-1175  
www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



Marçal Justen filho corrobora ao afirmar que a “inexigibilidade apenas se configura diante da presença cumulativa dos três requisitos”.

Em análise aos requisitos, tem-se, em primeiro plano as disposições constantes no art. 13, da Lei nº 8.666/93:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I – estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II – pareceres, perícias e avaliações em geral;

III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV – fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V – patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII – restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

Note-se que o inciso VI caracteriza a capacitação do agente público como serviço técnico profissional especializado, preenchendo o primeiro requisito do art. 25, da Lei nº 8.666/93.

Quanto à natureza singular do serviço, tem-se que a singularidade não é a falta de pluralidade de profissionais ou empresas para a exercer determinada função e sim de características especiais. Trata-se de característica singular em razão da natureza intelectual que possui característica de personalismo inconfundível.

Carlos Cintra do Amaral assim trata da singularidade para o serviço de capacitação de servidores públicos:

A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se:

a) experiência;

b) domínio do assunto;

c) didática;

d) experiência e habilidade na condução de grupos freqüentemente heterogêneos, inclusive no que se refere à formação profissional;

e) capacidade de comunicação.

**Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

[www.ribasdoriopardo.ms.gov.br](http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br)



Como não se pode dissociar o treinamento da instituição, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular.

Por fim, deve-se caracterizar a notória especialização sendo que o § 1º do artigo 25 da Lei 8666/93 assim definiu:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Note-se que o § 1º, do art. 25, da Lei nº 8.666/93 enumerou elementos hábeis para a Administração identificar a notoriedade, como: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades.

A notoriedade se faz pelo conhecimento da alta capacidade do profissional ou da empresa que possuam currículo satisfatório diante da necessidade da Administração.

Geralmente a Administração terá profissionais ou empresas à sua disposição aptas para tal realização, profissionais estes de elevada qualificação. No entanto, a Administração possui margem de discricionariedade para escolher a empresa que mais lhe parecer adequada. Frisa-se que esta discricionariedade tem que possuir sintonia com a necessidade administrativa à qualidade almejada.

Destaca-se, ademais, que a contratação de curso de capacitação para os servidores públicos poderá e em alguns casos deverá ser realizada pelo processo de inexigibilidade, pois consiste em singularidade do objeto, notória especialização dos profissionais ou empresa e está enumerado no art. 13 da Lei nº 8.666/93.

O Tribunal de Contas da União assim se manifestou ao tratar da inexigibilidade de licitação para cursos de aperfeiçoamento:

[...] as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadraram-se na hipótese de

**Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

[www.ribasdoriopardo.ms.gov.br](http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br)



inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93. (Processo nº TC 000.830/98-4, rel. Min. Adhemar Paladini Ghisi. Decisão n. 439/1998, do Plenário).

Exemplificativamente, a Advocacia Geral da União, através da Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009, assim se posiciona:

Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista.

Especificamente no caso sob análise, em que se analisa a contratação de curso para treinamento e aperfeiçoamento dos servidores públicos municipais, especialmente após análise da justificativa apresentada, tem-se que todos os requisitos estão acobertados: (a) trata-se de curso de aperfeiçoamento para os servidores públicos; (b) tratam-se de serviços singulares, seja pela intelectualidade inerente à espécie seja pelo fato de que os cursos ofertados reunirão diversos módulos responsáveis pela operacionalização de cada uma das várias etapas da cadeia da contratação pública no sistema compras.gov.br. disponibilizado pelo governo federal; e (c) possui a Nova Licitá Treinamento Empresarial Ltda inegável notória atuação no campo da docência.

Portanto, no que se refere à contratação, salvo melhor juízo, entende esta Procuradora que poderá ser realizada através da inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

Importa ressaltar, por fim, que o curso em questão decorre da obrigatoriedade com a chegada da Nova de Lei de Licitações, os servidores necessitam de treinamento e capacitação do sistema compras.gov.br. disponibilizado pelo governo federal.

### III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, o parecer desta Procuradora é pela possibilidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação nos dias 17 e 18 de agosto de 2023, visando a formação dos agentes de contratação e operacionalização





no sistema compras.gov.br., através da inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, devendo ainda serem observados os procedimentos previstos no art. 26.

É o parecer.

Fis. 070  
Proc. 097123  
Rub. 8

Ribas do Rio Pardo, 10 de agosto de 2.023.

*Tamires Rafaela O. Sancho*  
**TAMIRES RAFAELA DE OLIVEIRA SANCHO**

PROCURADORA ADJUNTA DO MUNICÍPIO - PORTARIA Nº 02/2023  
OAB/MS Nº. 25.835

**Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS  
CEP: 79180-000  
Tel.: (67) 3238-1175  
www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

**SUBANEXO X**

<b>UNIDADE GESTORA:</b> Município de Ribas do Rio Pardo (Secretaria Municipal de Gestão do Governo (SEGOV))		
<b>PROCESSO LICITATÓRIO Nº</b> 097/2023		
<b>NÚMERO DA LICITAÇÃO:</b> Inexigibilidade de Licitação nº 014/2023		
<b>FONTE: BANCO DE PREÇOS/ÓRGÃO PESQUISADO/TABELA OFICIAL/MÍDIA ESPECIALIZADA/FORNECEDOR</b>		
LOTE <sup>1</sup>	ITEM	Menor Valor Apurado
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO VISANDO A FORMAÇÃO DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO OPERACIONALIZAÇÃO NO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.	NOVA LICITA TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA - ME	Menor Valor Apurado

<b>Todos os valores foram considerados para o cômputo do preço final?</b>	<input checked="" type="checkbox"/>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>
<b>Houve exclusão dos valores excessivamente elevados e/ou inexequíveis?</b> <sup>3</sup>	<input checked="" type="checkbox"/>	<b>X</b>	
<b>Data:</b>	10/08/2023		



Lorena Cezarim da Silva

Responsável pela pesquisa

<sup>1</sup> Se Houver. Preencher esta coluna somente quando a licitação for por lote.

<sup>2</sup> Incluir o nome do método matemático utilizado para a definição do valor estimado (parâmetro de preço). Ex. média aritmética, mediana, etc.

<sup>3</sup> Caso a resposta seja "Sim", indicar em **negrito** ou em destaque os valores desconsiderados na tabela principal.

71  
Proc. 097123  
Rub. g